



## DECRETO Nº 031/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

**EMENTA:** *Declara em situação anormal caracterizada como “situação de emergência” nas áreas do município de Afogados da Ingazeira-PE afetadas pela estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608/12;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos baixos índices de precipitação pluviométrica, com significativa redução sistemática ao longo dos anos e principalmente nos últimos meses, a população residente na zona rural do município do município de Afogados da Ingazeira/PE, tem sido diretamente afetada, causando-lhe prejuízos de ordem econômica e social;

**CONSIDERANDO** que esse desastre, resultou no exaurimento da água subterrânea, bem como dos açudes, riachos e barreiros do município, culminando no desabastecimento d'água da população da área de sequeiro e em significativas perdas agropecuárias, e para atividades comerciais e industriais, vivenciando pela quase totalidade dos municípios pernambucanos, especialmente na área do Sertão do Pajeú, onde se localiza o município de Afogados da Ingazeira-PE;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico Nº 02/2024, de 20 de agosto de 2024, da Defesa Civil do Município de Afogados da Ingazeira-PE, que trata de Situação de Emergência por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0., favorável à declaração da situação de anormalidade;

**CONSIDERANDO** as Portarias de nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e demais atos normativos.



## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0.**, conforme as Portarias de n 260, de 2 de fevereiro de 2022 e n° 3.646, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, nas ações de respostas ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC;

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas os agente d defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionados com a segurança global da população.







**Art. 5** – De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso XIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano consecutivo e ininterrupto, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos;

**Art. 7º.** O prazo de validade do referente decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 27 de agosto de 2024.

  
**ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**

Prefeito

**PUBLICAÇÃO**  
Nesta data fiz a publicação deste ato no local de costume.

Af. da Ingazeira 27 / 8 / 2024

Fundador (a) Alany Jayce

